

### 1. Entrega de declarações de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)

- Declarações entregues em suporte de papel:
  - a) de 1 de Fevereiro até 16 de Março para declarar exclusivamente rendimentos das categorias A e H;
  - b) de 16 de Março até 30 de Abril, nos restantes casos.
- Declarações enviadas pela internet:
  - a) de 10 de Março até 15 de Abril para declarar exclusivamente rendimentos das categorias A e H;
  - b) de 16 de Abril até 25 de Maio, nos restantes casos.

*No caso de pretender que a Bersal submeta a sua Declaração de IRS, deverá entregar, com brevidade, a documentação necessária para o efeito.*

### 2. Pagamento Especial por conta

**Está sujeito ao PEC:** As entidades que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português, devem proceder ao pagamento do imposto. O Pagamento Especial por Conta deverá ser feito durante o mês de Março ou, em duas prestações, durante os meses de Março e Outubro do ano a que respeita ou, no caso de adoptarem um período de tributação não coincidente com o ano civil, no 3.º mês e no 10.º mês do período de tributação respectivo.

**Não efectuam o Pagamento Especial por Conta:**

- As entidades que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português que estejam abrangidos pelo **regime simplificado** previsto no art. 53º do CIRC.
- Às entidades sujeitas no **ano do início de actividade e no ano seguinte**.
- Os sujeitos passivos totalmente **isentos de IRC** nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Código do IRC e do Estatuto Fiscal Cooperativo.
- Os sujeitos passivos que se encontrem com processos no âmbito do **Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência**, aprovado pelo DL n.º 132/93, de 23 de Abril, a partir da data de instauração desse processo.
- Os sujeitos passivos que tenham deixado de efectuar vendas ou prestações de serviços e tenham entregue a correspondente **declaração de cessação de actividade** a que se refere o artigo 33.º do Código do IVA.

### 3. Linha de Crédito: PME INVESTE

As PME têm à sua disposição condições mais favoráveis no acesso ao crédito para desenvolvimento dos seus negócios, através da nova linha PME Investe, lançada pelo Ministério da Economia e da Inovação. A nova linha de crédito permite às PME obter financiamento bonificado com uma taxa correspondente à Euribor a três meses deduzida de 1,25%, sendo o valor máximo do financiamento de 1 milhão de euros.

Este valor pode ascender a 1,5 milhões de euros, no caso das empresas reconhecidas pelo IAPMEI com o Estatuto de PME Líder.

O prazo de financiamento no âmbito da PME Investe é de 4 anos, podendo para as PME Líder ir até 5 anos.

As operações de crédito contratadas através da linha beneficiam de uma garantia até 50% do capital em dívida, emitida por uma sociedade de garantia mútua.



Crédito bonificado  
para PME

*Efectue a sua candidatura ao PME INVESTE com o apoio da Bersal.*